

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ATER NO APOIO AOS PROCESSOS PRODUTIVOS E DE COMERCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE CAPACITAÇÕES TÉCNICAS JUNTO A FAMILIAS DE COMUNIDADES TRADICIONAIS, POVOS ORIGINÁRIOS E DE ÁREAS DE ASSENTAMENTO E REASSENTAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA, LOCALIZADOS NAS REGIÕES DO SERTÃO DE CANINDÉ, MACIÇO DE BATURITÉ E SERTÃO DE CRATEÚS.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, inscrita do CNPJ nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta capital, torna público o presente EDITAL Credenciamento de Pessoa Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos Contratação de pessoa jurídica, para realizar serviços de Capacitação Técnica junto a agricultores familiares de comunidades de tradicionais, povos originários e de áreas de assentamento e reassentamento da reforma agrária, localizados nas regiões do Sertão de Canindé, Maciço de Baturité e Sertão de Crateús, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e suas alterações, além das demais diretrizes e critérios abaixo descritos:

1.0. DO OBJETO

O objeto deste edital de credenciamento de pessoa jurídica sem fins lucrativos visa a contratação de entidades(s) executora(s) para realização de serviços de **ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER** visando apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar-camponesa com foco na comercialização da produção, nas áreas de planejamento: Cariri, Centro Sul, Grande Fortaleza, Litoral Leste, Litoral Oeste / Vale do Curu, Maciço de Baturité, Serra da Ibiapaba, Sertão Central, Sertão de Crateús, Sertão de Inhamuns, Sertão de Sobral e Vale do Jaguaribe.

LOTE 1: É composto por comunidades rurais e assentamentos, cujo sistema de produção caracteriza-se como familiar, organizadas em associações comunitárias, que foram atendidas por ATER, localizadas em diversas regiões e municípios do Estado do Ceará.

Este lote compreende 2.600 famílias (duas mil e seiscentas) famílias, em 72 (setenta e duas) comunidades rurais em 30 (tinta) municípios, nas macrorregiões: Cariri, Centro Sul, Grande Fortaleza, Litoral Leste, Litoral Oeste / Vale do Curu, Maciço de Baturité, Serra da Ibiapaba, Sertão Central, Sertão de Crateús, Sertão de Inhamuns, Sertão de Sobral e Vale do Jaguaribe.

Nº	Região Administrativa	Município	Comunidade	Famílias
1	Cariri	Altaneira	Sítio Taboquinha	40
2		Barbalha	Coité	65
3			Sítio Boa Esperança	85
4		Crato	Sítio Malhada	23
5		Mauriti	Giqui	18
6		Santana do Cariri	Lírio	100
7	Centro Sul	Icó	Coelhos dos Bicas	40
8			Extrema e Mãe Luzia	20
9			Forquilha e Mandacaru	100
10			Genipapeiro	60
11			Carnaubinha	70
12			Maia	80
13	Grande Fortaleza	Chorozinho	Agroverde	16
14		Guaiuba	Boa Vista	16
15			Pedra D'Água	10
16		Horizonte	União	16
17		Maranguape	Salgado	16
18	Litoral Leste	Aracati	Lagoa do Jirau	25
19			Porto José Alves	74
20			Umari	20
21		Beberibe	Andreza	9
22			Cinco Estrelas	18
23			Córredo do Murici	39
24			Maçaranduba	36
25			Samburão	25
26			Umari Casa Forte	23
27			Umari III	25
28		Fortim	Coqueirinho	63
29	Litoral Oeste / Vale do Curu	Miraíma	Boa Vista/Pitombeira	28
30			Caioça I	24

31			Pedra Branca	45		
32			Santa Tereza	35		
33		Pentecoste	Erva Moura	174		
34	Maciço de Baturité	Acarape	Boqueirão	20		
35		Aratuba	Jardim	6		
36		Redenção	Boa Vida	7		
37			São Luiz	13		
38	Serra da Ibiapaba		Bonito	35		
39			Espraiado	20		
40			Inga	23		
41			Malhada Vermelha	30		
42			Timorante	29		
43			Ipu	Varzea da Curicaca	33	
44			Sertão Central	Ibaretama	Santa Clara	8
45				Pedra Branca	Minerolandia	41
46	Morada Nova	19				
47	Quixeramobim	Santa Isabel			30	
48	Sertão de Crateús	Hidrolândia	Manuino	35		
49			Raposa	38		
50			Tartaruga	42		
51			Varzea do Garrote	33		
52		Ipueiras	Baixa do Jua	40		
53			Barra do Lino	23		
54			Iningas	36		
55			Lagos do Canto	34		
56			Olho Daguia dos Barrosos	25		
57			Olho Daguinha dos Freires	36		
58	Sertão de Inhamuns	Parambu	Miranda	26		
59			Pau Preto	40		
60			Serra dos Lopes	30		
61	Sertão de Sobral	Pires Ferreira	Barros	40		
62			Santa Teresa 2	36		
63		Reriutaba	Altamira	28		
64			Angicos de Baixo	27		
65			Jatoba	21		
66			Mufumbal	49		
67			Muquem	34		
68			Sombrio	29		
69		Varjota	Capoeira	36		
70			Transval	38		
71	Vale do Jaguaribe	Jaguaruana	Bernardo Marinho	40		
72		Palhano	Jurema	32		
TOTAL				2600		



LOTE 2 – É composto famílias pertencentes a povos de comunidades tradicionais (PCT), áreas de assentamento e reassentamento e comunidades de áreas rurais. Este lote compreende 2.000 (duas mil) famílias, em 65 (sessenta e cinco) comunidades em 11 (onze) municípios, nas macrorregiões: Sertão de Crateús, Sertão de Canindé, Litoral Oeste / Vale do Curu, Sertão de Sobral, Sertão de Crateús e Maciço do Baturité.

Nº	Região Administrativa	Município	Comunidades	Famílias
1	Sertão de Crateús	Tamboril	Novo Tamboril	55
2			Grota Verde	25
3			Cotovelo	35
4			Cedro	15
5		Crateús	Assentamento Pocinhos	130
6			Xavier	30
7			Apuí	30
8			Aldeia Domingos Pereira	30
9			Aldeira Realejo Beco dos Claudino	35
10			Aldeira Mambira	15
11	Sertão de Canindé	Canindé	Assentamento Conceição	40
12			Alegre	22
13			Assentamento Santa Helena	35
14			Assentamento Juá Nova Olinda	15
15			Assentamento Terra Livre	24
16			Assentamento Fé na Luta I e II	35
17			Assentamento Nova Vida	15
18			São Francisco	25
19			Assentamento 01 de Maio	25
20			Ipiranga	20
21			Armadores	20
22			Grossos	19
23			Cacimba Nova	35
24			Suiça	35
25			Pedras	10
26			Transval	80
27			Assentamento todos os santos	80
28			Assentamento Frios	20
29	Litoral Oeste / Vale do Curu	Amontada	Barra das Moitas	25
30			Córrego das Aroeiras	25
31			Lagoa do Jardim	20
32			Nova Conquista	10
33			Sabiaguaba	20
34		Itapipoca	Corrego dos Tanques	35

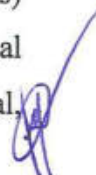
35			Timbaúba	10	
36			Ramada	50	
37		Miraima	Aragão	30	
38			Nova Terra	30	
39			Pedra Branca	30	
40			Poço da Onça	30	
41			Santa Tereza	30	
42			Tanques	20	
43	Sertão de Sobral		Mucambo	Pajeú	25
44				Tamundé	30
45		Caldeirão		20	
46		Malhada		30	
47		Prazeres		30	
48		Morrinhos		30	
49		Carqueijo		30	
50		Jureminha		10	
51		Pedra de Fogo 1		30	
52		Pedra de Fogo 2		20	
53			Sobral	Jordão	50
54	Sertão de Crateús	Nova Russas	Morro Agudo	20	
55			Lagoa do Norte	60	
56			Pissareira	35	
57	Maciço do Baturité	Baturité	Mucuná	60	
58			Lajes	20	
59			Monumento	30	
60			Beira Rio	50	
61			Serra Preta	25	
62			Areias	25	
63			Capistrano	Serra São Vicente	20
64				Carqueija	15
65			Agrovila	15	
TOTAL				2000	

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste edital de credenciamento as entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente regulares e credenciados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Sustentável e Solidário – CEDRSS e que se encontrem regulares e adimplentes perante o Estado do Ceará.

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Serão beneficiários (as), do objeto deste Edital nº 003/2023, 4.600 (quatro mil e seiscentos) agricultores familiares, localizados nas regiões: Cariri, Centro Sul, Grande Fortaleza, Litoral Leste, Litoral Oeste / Vale do Curu, Maciço de Baturité, Serra da Ibiapaba, Sertão Central.



Sertão de Crateús, Sertão de Inhamuns, Sertão de Sobral e Vale do Jaguaribe., conforme relações acima discriminadas, considerando a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Decreto 6040/2007.

4. JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar – camponesa desempenha papel central na estratégia de superação da fome e na segurança alimentar do País e no Ceará, sendo a principal produtora de comida para o campo e a cidade. Além de ser sempre lembrada pela sua importância na geração de emprego e na produção de alimentos, destaca-se pelo cultivo de culturas variadas e que, apesar da pequena escala, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica artesanal e diversa.

Quando são observados diversos elementos da realidade da Agricultura Familiar destacando as particularidades dos Povos Originários (Indígenas) e Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Pescadores Artesanais, Povos de Terreiro e Ciganos, entre outros), ocorre invisibilidade, muitas das vezes, não obstante sua presença nos fatos acima, ou, também, exclusão ao acesso a políticas públicas.

A capilaridade geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição. Os produtos derivados dos cultivos de frutas, verduras, legumes e grãos produzidos pela Agricultura Familiar-Camponesa resultam na maioria dos alimentos consumidos no Brasil, além da produção de leite, suínos e a metade do mercado de aves.

Para ampliar e aperfeiçoar esse consumo, a agricultura familiar – camponesa deve estar atenta a aspectos gerais que envolvem os negócios, como economia solidária, análise tendencial de mercados, cooperativismo, redução de intermediários, associativismo com vínculos na comunidade, segurança no ambiente profissional e planejamento das ações voltadas para sustentabilidade, orientados por diretrizes agroecológicas, cuidados com a natureza, igualdade de gênero, cuidado com as crianças e outros grupos vulneráveis, e produção orgânica e o conjunto de práticas dessa forma de pensar as relações de mercado.

Na questão ambiental, a Agricultura Familiar adota práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da Agricultura Familiar diferencial competitivo na busca por qualidade,



responsabilidade socioambiental e diferencial nos mercados, principalmente voltados para compras institucionais realizadas por programas governamentais a exemplo do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Apesar das possibilidades que o PNAE e o PAA oferecem para a agricultura familiar camponesa os programas também apresentam uma série de desafios, na medida em que envolvem diferentes agentes no processo de aquisição de alimentos, para atender esta demanda, ofertar produtos nas condições desejadas pelos editais e chamadas dos diversos programas, fortalecendo a agricultura familiar camponesa, oferecendo produtos saudáveis e de fontes renováveis aos seus beneficiários.

As compras governamentais são uma das principais agendas da agricultura familiar, porque estão em expansão e garantem uma base de mercado aos agricultores familiares, no entanto, cada dia mais se percebe a necessidade de incluir outras formas de comercialização, principalmente no tocante a participação e envolvimento dos consumidores. Em meio às mudanças no cenário Brasileiro e do Ceará, a agricultura orgânica/agroecológica está cada vez mais em alta, a valorização e o uso eficiente dos recursos naturais não renováveis, aproveitamento dos recursos naturais renováveis e dos processos de produção, bem como, o não uso de fertilizantes sintéticos, sementes transgênicas, agrotóxicos, reguladores de crescimento ou aditivos sintéticos para a alimentação dos animais.

A Agricultura Familiar no Ceará possui grande importância pela sua dimensão populacional em relação ao conjunto da população cearense, e em especial do contingente da força de trabalho economicamente ativa, bem como pelo desafio em termos de superação da condição de pobreza ainda prevalente neste segmento social.

Considerando o contexto estadual, a análise da agricultura familiar exige inicialmente uma visão comparativa do setor agropecuário com os setores da indústria e dos serviços, na perspectiva histórica. A agricultura familiar emprega cerca de 10 milhões de pessoas, das 15,1 milhões que trabalha no setor agropecuário brasileiro, segundo dados do Censo Agropecuário do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Ela tem participação importante entre vários dos produtos mais consumidos no país. Entre eles, o café e banana (cerca de 48% em cada), mandioca (80%), abacaxi (69%) e feijão (42%), de acordo com números do IBGE.

O contexto atual reforça as responsabilidades do Estado na produção de orientações, regulamentações e políticas públicas, e não se trata do Estado atuar apenas em momentos de crises. A atual crise demonstra que são necessárias ações efetivas e constantes do poder público a

favor da saúde coletiva, no fomento à educação e investimentos que permitam a efetiva retomada do crescimento econômico.

O fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, direcionada para o desenvolvimento rural sustentável e o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas através de uma metodologia participativa e educativa, com processos técnicos que colaborem para a organização social, a cidadania, a inclusão produtiva e social desses agricultores no ambiente em que vivem.

O trabalho consiste no apoio às iniciativas de construção de uma nova prática social e produtiva do desenvolvimento rural sustentável com as atividades de fortalecimento do processo de comercialização local e regional, junto aos agricultores familiares para que possam garantir o seu desenvolvimento organizacional nas localidades, melhorando a qualidade de vida de todos, seguindo os princípios da Política Nacional de ATER-PNATER.

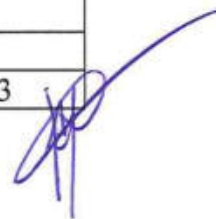
5. – DA INSCRIÇÃO

5.1 – DO LOCAL

As propostas deverão ser entregues no protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, sito às Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza-Ce no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs até o dia 30 de junho de 2023. No caso de documentação postada, deverá ser enviada com AR, comprovando o recebimento até o momento de abertura do certame.

5.2 – ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS	DATA
5.2.1. Publicação da portaria que institui a comissão de seleção pública	27/04/2023
5.2.2. Publicação do edital de chamada pública.	15/06/2023
5.2.3. Data limite para apresentação de documentos pelas entidades interessada na contratação.	30/06/2023
5.2.4. Divulgação da relação dos inscritos	05/07/2023
5.2.5. Divulgação do resultado provisório da seleção	10/07/2023
5.2.6. Data limite para apresentação de recursos quanto ao resultado provisório da seleção	17/07/2023
5.2.7. Apresentação do resultado final.	21/07/2023
5.2.8. Data provável de celebração do Contrato	Até 31/07/2023



5.3 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.3.1 - A documentação da entidade interessada deverá estar em envelopes opacos e fechados, no dia, conforme abaixo:

AO

Edital de Credenciamento Nº 003/2023

Nome – razão social da entidade

CNPJ

Nome do Representante Legal

Telefone

Email

Nº de Páginas

5.3.2 – Caso a entidade se faça representar por uma pessoa diferente de seu representante legal, esta deverá apresentar procuração pública lavrada em cartório, acompanhada da cópia e de um documento pessoal com foto.

5.3.3 – A entidade interessada em particular do certame deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1. Cópia do estatuto ou contrato social registrado em Cartório competente e suas alterações;

5.4.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

5.4.3. Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

5.4.4. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ prazo de 3 (três) anos;

5.4.5. Comprovação de credenciamento junto ao CEDRSS;

5.4.6. Cópia do CPF e do documento de identidade do(s) representantes(s) Legal(is) da Entidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto);

5.4.7. Comprovante de residência do(s) representantes(s) Legal(is) da Entidade. Serão considerados documentos como comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses): contas de água, luz e telefone fixo;

5.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.5.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Fundo de Garantia por Termo de Serviços (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pelo Caixa Econômica Federal;
- 5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estadual, fornecido pela Secretaria da Fazenda Estadual – Dívida Ativa (PGE)
- 5.5.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- 5.5.5. Certidão Negativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 5.5.6. Certidão de regularidade e adimplência junto a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE.
- 5.5.7. Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal

5.6. OUTROS

- 5.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicado no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante neste edital.
- 5.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante neste edital.
- 5.5.3. Declaração, sob penalidade cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo há habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93)
- 5.5.4. Ficha de Credenciamento, assinada pelo representante legal da entidade;

Paragrafo Primeiro: Os credenciados ficam sujeitos a consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas, durante toda a vigência do contrato.

Paragrafo Segundo: A falta de qualquer requisito descrito nos itens anteriores implicará em indeferimento do credenciamento.

Paragrafo Terceiro: Os documentos à serem entregues, devem estar organizados na mesma ordem dos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas, com duas perfurações centrais, unidas através de grampos para as pastas – tipo trilho, não devendo conter cliques ou grampos.



Paragrafo Quarto: O envelope deve estar lacrado e rubricado.

6. DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

O credenciamento será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, sito às Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza-Ce por meio da Comissão Especial formada pela Portaria nº 088/2023.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1 – Dos itens contidos no presente edital caberão pedidos de esclarecimento ou impugnação, que deverão ser formulados de forma clara e objetiva, por escrito através de ofício assinado por seu representante legal, contendo telefone, e-mail e endereço e deverão ser apresentados na Coordenadoria do Desenvolvimento dos Assentamentos, Reassentamentos, Povos e Comunidades Tradicionais – CODEA, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº1820, São Gerardo, Fortaleza-se no horário de expediente, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, até o dia 16/06/2023.

7.2 – A comissão terá até o dia 21/06/2023, para dar esclarecimentos e analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados e se os fatos apresentados possuem relevância e fundamento, podendo ser acatadas as objeções ou mantidas as cláusulas sem qualquer alteração.

7.3 – Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo e ou via fax ou outro meio eletrônico e ou apresentados de forma ilegível.

7.4 – O resultado de impugnações e esclarecimentos será divulgado através do site www.sda.ce.gov.br ou e-mail.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

8.1 – A entidade proponente, após ter aprovada a documentação de habilitação, será devidamente selecionada.

8.2 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial formada pela Portaria nº 088/2023.

9. DAS METAS, MUNICIPIOS, LOCALIDADES E QUANTIDADE DE FAMÍLIAS A SEREM ATENDIDAS.

9.1. Será contratada a entidade privada sem fins lucrativos, que atue conforme relações mostradas.

10 DAS ATIVIDADES TÉCNICAS



Para o pleno cumprimento dos serviços deverá ser realizadas as atividades abaixo:

Para o LOTE 1:

10.1 Mobilização, seleção e identificação dos (as) Agricultores (as)

Com o objetivo de promover o interesse dos (as) beneficiários/as para os serviços de ATER, o processo de mobilização e seleção de famílias será realizado junto a famílias da Agricultura-Camponesa que atendem ao perfil do Sistema Integrado de Gestão de Assentamentos e Comunidades – SIGACOM, com atenção, no que couber, aos Distritos/ Assentamentos/Comunidades/Grupos de Famílias.

Nas comunidades onde ainda não foram realizadas atividades de ATER orientadas pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA, deverá ser feito o cadastro familiar das famílias envolvidas conforme modelo disponibilizado pela CODEA/SDA. Naquelas onde os cadastros já existem deverá ser feita uma atualização das informações cadastrais nos cadastros já existentes.

Observar-se-á a paridade de gênero, inclusive para cadastro de chefes de famílias e/ou protagonistas na ação dos agros ecossistemas, bem como jovens que participam de grupos e de diversas manifestações em suas localidades.

Serão realizadas reuniões iniciais, organizadas por grupo, sendo observados os critérios de proximidade e as características socioambientais. Os núcleos comunitários servirão de base para a realização do diagnóstico e das demais atividades coletivas. Será realizada 01(uma) reunião em cada localidade com o objetivo de promover a sensibilização dos beneficiários/ as para os serviços de ATER. Cada reunião estimulará a equidade de geração, terá a participação mínima de 70% do quantitativo indicado no lote acima indicado.

As reuniões serão realizadas em pequenos grupos dentro de uma mesma região, com atividades que favoreçam a interação entre os participantes, com vistas ao fortalecimento de vínculos e da identidade grupal, bem como processos de aprofundamento temático sobre a necessidade de elaborar projetos de estruturação produtiva, e para realização do cadastramento e/ou atualização do cadastro no SIGACOM.

Nestas reuniões deverão ainda ser estabelecidos os calendários para a elaboração dos Planos de Apoio aos Processos Produtivo e de Comercialização.

Serão realizadas tantas reuniões quanto forem necessárias para cumprir a meta necessária. As reuniões deverão ser registradas por meio de listas contendo identificação e assinatura dos presentes, fotografias e/ou meios de registro audiovisual.



Serão realizadas reuniões iniciais com as famílias assessoradas pelo projeto para definição dos temas das capacitações técnicas que possam favorecer o incremento produtiva para a comercializa. Na ocasião a equipe vai compartilhar as possíveis ações de capacitação com base nas informações do SIGACOM do diagnóstico realizado em 2021.


As reuniões serão realizadas em pequenos grupos dentro de uma mesma região - obedecendo os protocolos de distanciamento social, com atividades para uma forma de interação, com vistas ao fortalecimento de vínculos e da identidade grupal, bem como processos de aprofundamento temático sobre o projeto, para realização do cadastramento.

10.2. Diagnóstico da (s) Unidade (s) de Produção Associativa (UPA) e das Unidades de Produção Familiar (UPF)

Será realizado nas unidades que ainda não tenham sido atendidas por ATER, consistindo na realização de um conjunto de procedimentos metodológicos participativos (entrevistas, levantamento de dados, entre outros) que têm por objetivo identificar a situação atual da unidade produtiva familiar, considerando aspectos sobre o trabalho familiar, o patrimônio, as atividades produtivas, a renda, a CAF (Cadastro da Agricultura Familiar), os elementos ambientais, a infraestrutura disponível, o acesso ao mercado e aos programas públicos, carências e potencialidades. Na elaboração do Diagnóstico são consideradas as especificidades sociais e culturais, de gênero e geração.

Estes procedimentos serão executados por meio de visitas técnicas. O Diagnóstico da Unidade de Produção Familiar permitirá identificar o avanço nas condições econômicas e sociais dos agricultores familiares atendidos pelos serviços de ATER, entre outros. Será possível também indicar a implementação de políticas públicas complementares necessárias para os agricultores familiares atendidos.

Será realizado 01 (um) Diagnóstico por localidade - Unidade (s) de Produção Associativa (UPA), utilizando modelo e forma definidos no início dos trabalhos pela SDA, inclusive cadastro no SIGACOM, com o objetivo de levantar e sistematizar dados sobre as condições sociais, econômicas e ambientais, orientando, assim, a ação da equipe técnica para prestar os serviços de ATER e o aporte de outras políticas públicas complementares para emancipação social e econômica.



Será realizada 01 (um) Diagnóstico por Unidade de Produção Familiar (UPF), utilizando modelo e forma definidos no início dos trabalhos pela SDA, inclusive cadastro no SIGACOM (Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de assentamentos e Comunidades Tradicionais), com o objetivo de levantar e sistematizar dados sobre as condições sociais, econômicas e ambientais da família, orientando, assim, a ação da equipe técnica para prestar os serviços de ATER e o aporte de outras políticas públicas complementares para emancipação social e econômica das famílias.

10.3. Realização de Ações de ATER

A execução dos planos elaborados será feita de acordo com o que foi proposto e pactuado junto aos beneficiários, sendo feito o registro das ações executadas no que concerne ao conteúdo desenvolvido, metodologia utilizada, beneficiários em cada uma das etapas.

Esta atividade contemplará os (as) agricultores (as) famílias onde serão realizadas orientações técnicas acerca das atividades propostas por meio do Projeto de Apoio aos Processos Produtivos de cada UPF e de cada UPA. São atividades de caráter educativo executadas de forma planejada pelos agentes de ATER. Tem por objetivo informar, pesquisar, assessorar, demonstrar e orientando desenvolvimento dos sistemas de organização social e dos processos de comercialização incluindo a logística de entrega de produtos.

A ATER deve ser orientada pela lógica do método do aprender-saber-fazer, no qual se fomenta o desenvolvimento do espírito pesquisador/investigador/experimentador aos educadores técnicos, agricultores, familiares e suas comunidades, valorizando os saberes acumulados e suas experiências.

A metodologia deverá prever ações extensionistas capazes de construir conhecimentos na interação agricultor (a)/técnico (a) e de gerar sustentabilidade ao agro ecossistema familiar, sempre considerado o ciclo produção- comercialização.

Deverá também dar atenção a segurança e soberania alimentar e nutricional, notadamente no que concerne a boas práticas de processamento de alimentos, inclusive em Unidades Sociais de Produção de Alimentos, com destaque, inclusive, para Agricultores cadastrados no SECAF.

Importante também tratar de Normas Regulamentadoras da Segurança do Trabalho.

Esta etapa será realizada por meio de visitas técnicas a cada família inserida no projeto, para fornecer orientações individuais, compartilhar informações e coordenar ações conjuntas, bem como monitorar e apoiar os processos assistidos.

Assim, além das atividades formativas de acordo com as necessidades específicas de casa unidade familiar para melhorar a comercialização local e regional, em meio físico ou digital, e também das UPA, deverão ser realizados eventos, quando necessário, por meio de plataformas de comunicação à distância, com temas comuns ao conjunto das UPF e UPA.

Serão realizadas um mínimo de 03(três) visitas técnicas por agricultor (a) familiar contendo Ações Extensionistas realizadas em cada UPF e, também, pelo menos, 01(uma) em cada UPA.

10.4. Monitoramento e Avaliação das Ações e Resultados.

Serão realizadas reuniões de avaliações da qualidade dos serviços, com a participação de pelo menos, um membro de cada família beneficiada. Cada reunião deverá ter a participação mínima de 50% dos agricultores familiares atendidos em cada localidade; ao final da atividade todos os agricultores deverão ter participado desta atividade.

No final dos trabalhos, a contratada deverá apresentar relatório dos resultados alcançados pelos agricultores familiares obtidos por meio da verificação dos indicadores propostos para acompanhar os resultados nos planos elaborados.

Para o LOTE 2:

10.1. Mobilização e seleção dos (as) Agricultores (as)

A Reunião de Sensibilização consiste em uma atividade planejada, em grupo, dos agentes de ATER com os agricultores familiares a serem beneficiados. Tem por objetivo promover a sensibilização dos beneficiários dos serviços de ATER, além de formular subsídios para o Diagnóstico das localidades e posterior planejamento das atividades.

Será realizada 01 (uma) reunião em cada localidade com o objetivo de promover a sensibilização dos beneficiários/as para os serviços de ATER. Cada reunião estimulará a equidade de gênero e geração, terá a participação mínima do quantitativo indicado na tabela da relação de agricultores familiares acima indicada, com um total de, no mínimo de 50% dos agricultores(as) familiares assistidos.

10.2. Diagnóstico da (s) Unidade (s) de Produção Associativa (UPA) e das Unidades de Produção Familiar (UPF)

Consiste na realização de um conjunto de procedimentos metodológicos participativos (entrevistas, levantamento de dados, entre outros) que têm por objetivo identificar a situação atual da unidade produtiva familiar, considerando aspectos sobre o trabalho familiar, o patrimônio, as atividades produtivas, a renda, a DAP, os elementos ambientais, a infraestrutura disponível, o acesso ao mercado e aos programas públicos, carências e potencialidades. Na elaboração do Diagnóstico são consideradas as especificidades sociais e culturais, de gênero e geração.

Estes procedimentos serão executados por meio de visitas técnicas. O Diagnóstico da Unidade de Produção Familiar permitirá identificar o avanço nas condições econômicas e sociais dos agricultores familiares atendidos pelos serviços de ATER, entre outros. Será possível também indicar a implementação de políticas públicas complementares necessárias para os agricultores familiares atendidos.

Será realizado 01 (um) Diagnóstico por localidade - Unidade (s) de Produção Associativa (UPA), utilizando modelo e forma definidos no início dos trabalhos pela SDA, inclusive cadastro no SIGACOM, com o objetivo de levantar e sistematizar dados sobre as condições sociais, econômicas e ambientais, orientando, assim, a ação da equipe técnica para prestar os serviços de ATER e o aporte de outras políticas públicas complementares para emancipação social e econômica.

Será realizada 01 (um) Diagnóstico por Unidade de Produção Familiar (UPF), utilizando modelo e forma definidos no início dos trabalhos pela SDA, inclusive cadastro no SIGACOM (Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de assentamentos e Comunidades Tradicionais), com o objetivo de levantar e sistematizar dados sobre as condições sociais, econômicas e ambientais da família, orientando, assim, a ação da equipe técnica para prestar os serviços de ATER e o aporte de outras políticas públicas complementares para emancipação social e econômica das famílias.

10.3. Elaboração de Planos de Apoio ao Processo Produtivo e de Comercialização

Concluído o cadastramento/ atualização cadastral inicial das famílias a serem envolvidas nas ações de ATER, a ação seguinte será a elaboração dos Planos de Apoio ao

Processo Produtivo e de Comercialização dos Distritos/ Assentamentos/ Comunidades/ Grupos de Famílias.

Utilizando metodologias e ferramentas que favoreçam a participação ativa das famílias envolvidas, será elaborado um Plano de Apoio ao Processo Produtivo contendo os seguintes componentes:

A) Caracterização das Unidades de Produção (Familiar e Associativas), nas Localidades/ Assentamentos/ Comunidades/ Grupos e dos seus Processos Produtivos.

A caracterização e o diagnóstico têm caráter particular e servirão de subsídio para realização das atividades de ATER. A ação poderá ser realizada por meio de visitas técnicas onde serão coletadas informações socioculturais, ambientais e econômicas, por meio de um questionário a ser apresentado pela SDA, cujos dados serão cadastrados no SIGACOM.

Será realizado 01(um) Diagnóstico por Unidade de Produção Familiar – UPF e 01(um) por Unidade de Produção Associativa – UPA, utilizando modelo e forma definidos no início dos trabalhos pela SDA, inclusive cadastro no SIGACOM, com o objetivo de levantar e sistematizar dados sobre as condições socioculturais, econômicas e ambientais da família, orientando, assim a ação da equipe técnica para prestar os serviços de ATER e o aporte de outras políticas públicas complementares para emancipação social e econômica da famílias.

As informações coletadas deverão ser sistematizadas, apresentadas e discutidas junto ao grupo/ comunidade/ assentamento de modo a identificar os aspectos comuns relacionados à produção descrevendo os processos produtivos identificados, a utilização de insumos, organização familiar e social, boas práticas identificadas, as formas de comercialização existentes e suas vantagens e limitações, dentre outros das dimensões sociocultural, ambiental e econômica.

O diagnóstico permitirá conhecer a realidade vivenciada pelas famílias e a configuração do território comum e planejar ações adequadas que possam melhor construir com as necessidades das UPF e UPA.

B) Identificação das Necessidades de Suporte Técnico.

Consolidado o diagnóstico caberá à Equipe de ATER identificar as necessidades de suporte e capacitação nas áreas de produção e comercialização, observando os aspectos



organizacionais existentes nas unidades de produção envolvidas, e suas fragilidades, sugerindo um conjunto de ações serem desenvolvidas, tanto de forma individualizada, nas UPF, quanto de forma coletiva, nas UPA.

C) Proposição de um Conjunto Sistemático de Ações de Capacitação.

As proposições identificadas pela ATER serão apresentadas e validadas junto aos beneficiários e um calendário de ações voltadas será firmado observando quais ações, os (as) beneficiários (as) específicos, os conteúdos e os resultados esperados. O plano deverá destacar as ações de ATER voltadas para os suportes produtivos, de comercialização e organizacionais. A proposta a ser apresentada deve indicar a tipologia de eventos que podem ser realizados com respectivas cargas horárias mínimas, quantidade de pessoas a serem beneficiadas diretamente.

D) Proposição da Sistemática de Monitoramento e Avaliação

O plano deverá definir uma sistemática de acompanhamento incluindo os instrumentos de monitoramento, os momentos de avaliação, bem como os indicadores que permitam identificar os principais resultados e avanços obtidos com a sua implementação. Os indicadores de resultados deverão ser de fácil comprovação a exemplo de qualidade de produtores que acessarem fontes de financiamento; projetos produtivos implantados (agrícolas e não agrícolas); certificações obtidas; embalagens qualificadas; aumento de receitas; ingresso de produtores em redes (agroecológicas, orgânicas etc.) dentre outros.

10.4. Realização de Ações de ATER

A execução dos planos elaborados será feita de acordo com o que foi proposto e pactuado junto aos beneficiários, sendo feito o registro das ações executadas no que concerne ao conteúdo desenvolvido, metodologia utilizada, beneficiários em cada uma das etapas.

Esta atividade contemplará os (as) agricultores (as) famílias onde serão realizadas orientações técnicas acerca das atividades propostas por meio do Projeto de Apoio aos Processos Produtivos de cada UPF e de cada UPA. São atividades de caráter educativo executadas de forma planejada pelos agentes de ATER. Tem por objetivo informar, pesquisar, assessorar, demonstrar e orientando desenvolvimento dos sistemas de organização social e dos processos de comercialização incluindo a logística de entrega de produtos.



A ATER deve ser orientada pela lógica do método do aprender-saber-fazer, no qual se fomenta o desenvolvimento do espírito pesquisador/investigador/experimentador aos educadores técnicos, agricultores, familiares e suas comunidades, valorizando os saberes acumulados e suas experiências.

A metodologia deverá prever ações extensionistas capazes de construir conhecimentos na interação agricultor (a)/técnico (a) e de gerar sustentabilidade ao agro ecossistema familiar, sempre considerado o ciclo produção- comercialização.

Esta etapa será realizada por meio de visitas técnicas a cada família inserida no projeto, complementadas pelo uso de comunicação virtual para fornecer orientações individuais, compartilhar informações e coordenar ações conjuntas, bem como monitorar e apoiar os processos assistidos.

Assim, além das atividades formativas de acordo com as necessidades específicas de casa unidade familiar para melhorar a comercialização local e regional, em meio físico ou digital, e também das UPS, deverão ser realizados eventos, quando necessário, por meio de plataformas de comunicação à distância, com temas comuns ao conjunto das UPF e UPA.

Serão realizadas um mínimo de 03(três) visitas técnicas por agricultor (a) familiar contendo Ações Extensionistas realizadas em cada UPF e, também, pelo menos, 01(uma) em cada UPA.

10.5. Monitoramento e Avaliação das Ações e Resultados.

Serão realizadas reuniões de avaliações da qualidade dos serviços, com a participação de pelo menos, um membro de cada família beneficiada. Cada reunião deverá ter a participação mínima de 50% dos agricultores familiares atendidos em cada localidade; ao final da atividade todos os agricultores deverão ter participado desta atividade.

No final dos trabalhos, a contratada deverá apresentar relatório dos resultados alcançados pelos agricultores familiares obtidos por meio da verificação dos indicadores propostos para acompanhar os resultados nos planos elaborados.

11. DA QUALIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A composição da Equipe Técnica deverá ser multidisciplinar a fim de atender aos princípios da PNATER e os currículos da equipe que executará os serviços de ATER,



devidamente comprovados, deverão ser encaminhados junto à Proposta Técnica. Qualquer alteração na composição da Equipe Técnica apresentada inicialmente na Proposta Técnica deverá ser submetida à Contratante que analisará e autorizará tal mudança, se for o caso. A alteração que resulte na perda de pontuação da Proposta Técnica vencedora resultará no cancelamento do Contrato.

Perfil do (a) Coordenador (a) de Campo:

- a) Formação de nível superior, com experiência profissional na supervisão ou coordenação de serviços compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.
- b) Experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).
- c) Conhecimento conceitual e prático em implantação e acompanhamento de sistemas produtivos em bases sustentáveis junto a agricultores familiares.
- d) Experiência comprovada em Educação Popular.
- e) Experiência em gestão de projetos e coordenação de equipes.
- f) Experiência em implementação das políticas públicas para agricultura familiar.

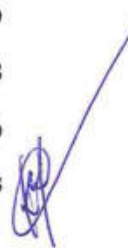
Função: O (a) coordenador (a) deve ser responsável pela coordenação e logística de distribuição de trabalho dos profissionais, bem como pela interlocução junto a SDA. Elaborar relatórios periódicos de andamento dos projetos e elaboração de relatório de encerramento do projeto. Realizar reuniões com os técnicos (as) de nível médio.

O (a) coordenador (a) deve ser responsável pela coordenação e logística de distribuição de trabalho dos profissionais, bem como pela interlocução junto a SDA.

Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Superior

- a) Formação superior com domínio em agricultura familiar e tecnologias compatíveis com a natureza do objeto, comprovadas as experiências por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.
- b) Experiência comprovada em eventos e capacitação compatíveis com a natureza do objeto, comprovada por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

Função: Acompanhar, orientar e fomentar práticas adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas e nas atividades relacionadas no item 4. Na equipe deve conter, pelo menos, 20 % (vinte por cento) de profissionais com experiência comprovada com Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs, conforme consta no Decreto 6040/2007.



Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Médio

a) Formação em nível médio com experiência de atuação profissional em ATER ou processos de comercialização com domínio em agricultura familiar, tecnologias de produção e comercialização compatíveis com a natureza do objeto, comprovadas por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

Função: Acompanhar, orientar e fomentar práticas adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas e auxiliar os serviços desenvolvidos pelo profissional de nível superior e nas atividades relacionadas no item 4. Na equipe deve conter, pelo menos, 20 % (vinte por cento) de profissionais com experiência comprovada com Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs, conforme consta no Decreto 6040/2007.

12. DA METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A metodologia para execução dos serviços de ATER deve ter um caráter educativo com ênfase na Educação do Campo, promovendo a geração e apropriação coletiva de conhecimentos, o estímulo ao desenvolvimento de ações de promoção do desenvolvimento sustentável e a adaptação de tecnologias voltadas para a produção familiar em bases sustentáveis, destacando os princípios da agroecologia.

Para um processo de desenvolvimento rural sustentável, também com base na PNATER, os/as profissionais deverão exercer suas atividades mediante uma relação dialética e dialógica, partindo da problematização sobre os fatos concretos da realidade destes e destas e atendendo as novas normas de convívio deste período de distanciamento social nos encontros presenciais e deverá contar com ações em plataformas digitais e outros meios virtuais de comunicação e capacitação.

A metodologia deverá procurar identificar, refletir e agir sobre as relações de desigualdade entre os atores sociais, oportunizando e potencializando o desenvolvimento socioambiental e econômico na promoção da igualdade de gênero, geração e etnia na sua totalidade.

Com base nestes princípios, a Proposta Técnica a ser apresentada pela Entidade Executora deverá descrever a metodologia que utilizará no decurso do Contrato, devidamente fundamentada para a realização das ações e das atividades contratadas e, além de outros pontos, o cronograma de realização das mesmas.



13. DA SELEÇÃO

13.1. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

14.1.1 – Será eliminada a entidade que NÃO cumprir os seguintes critérios:

- a) Estar cadastrada regularmente no CEDRSS – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- b) Apresentar certidão de regularidade e adimplência junto ao Governo do Estado – emitida pela CGE;
- c) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 5.4.

13.2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1) Organização dos documentos apresentados	Peso	Pontuação Máxima
a) Apresenta documentação de forma organizada com numeração sequencial e rubrica em todos os documentos apresentados	1	4
Não atende (zero ponto)		
Atende plenamente (04 pontos)		
b) estatuto social da entidade guarda relação com o projeto proposto	1	4
Não atende (zero ponto)		
Atende parcialmente (02 pontos)		
Atende plenamente (04 pontos)		
2. Organização do Plano de Trabalho	Peso	
a) Preencheu de forma satisfatória os dados cadastrais da entidade e do(s) responsável (eis):	1	4
Não atende (zero ponto)		
Atende plenamente (04 pontos)		
b) Caracteriza o público alvo de forma qualitativa e quantitativa:	1	4
Não atende (zero ponto)		
Atende parcialmente (02 pontos)		
Atende plenamente (04 pontos)		
c) Especificação da cadeia produtiva agrícola e não agrícola beneficiária por comunidade/assentamento beneficiado	1	4
Não atende (zero ponto)		
Atende parcialmente (02 pontos)		
Atende plenamente (04 pontos)		
d) Apresenta correta identificação do projeto, respondendo aos quesitos “o que?”, “quando?” e “onde?”, bem como quais ações serão desenvolvidas durante o projeto:	1	4
Não atende (zero ponto)		



Atende de um a dois quesitos (02 pontos)		
Atende três quesitos (03 pontos)		
Atende quatro quesitos (04 pontos)		
e) Apresenta justificativa da proposição de forma compreensível, em consonância com o objeto do projeto e com ortografia correta, definindo o (s) território (s) de abrangência e o benefício social gerado com o projeto		
Não atende (zero ponto)	1	4
Atende parcialmente (02 pontos)		
Atende plenamente (04 pontos)		
f) Atende a programação das ações do projeto, indicando a atividade, o local e público participante		
Não atende (zero ponto)	1	4
Atende de um a dois quesitos (02 pontos)		
Atende três quesitos (04 pontos)		
g) Estipula o objetivo geral com clareza e objetividade		
Não atende (zero ponto)	1	4
Atende plenamente (04 pontos)		
h) Estipula os objetivos específicos com clareza e objetividade		
Não atende (zero ponto)	1	4
Atende plenamente (04 pontos)		
i) Firma compromisso de divulgar apoio do Governo do Estado do Ceará em todas as peças de mídia do projeto, bem como citação verbal, se for o caso:		
Não atende (zero ponto)	1	2
Atende plenamente (02 pontos)		
3) Execução de Atividades Relacionadas ao Objeto	Peso	
a) Quando concorrer a LOTE com Presença de PCTs (LOTE 2), apresentação de documento comprobatório de execução de atividades junto a comunidades e povos tradicionais		
Não apresenta (zero ponto)	2	8
Apresenta entre 1 a 4 documento (01 ponto por documento)		
4) Apresentação de documentos comprobatórios da experiência da entidade na prestação de serviços de ATER	Peso	
a) Declaração de Representante da localidade listada no Lote atestando sua atuação na prestação de serviços de ATER (1 ponto por documento)		
Não apresenta (zero ponto)	2	60
Apresenta entre 1 a 20 documentos (até 20 pontos)		
Apresenta entre 21 a 40 documentos (até 20 pontos)		
Apresenta mais de 41 documentos (até 30 pontos)		
b) Documento comprobatório de comprovação de parcerias firmadas com o Estado do Ceará da Execução de ATER (1 ponto por documento)		
Não apresenta (zero ponto)	2	10
Apresenta entre 1 documentos (1 ponto)		
Apresenta entre 2 a 3 documentos (até 3 pontos)		
Apresenta entre 4 a 5 documentos (até 5 pontos)		



c) Documento de comprovação de parcerias firmadas com outras entidades ou entes públicos diversos sediados no Estado do Ceará, para a execução de projetos de ATER no Estado do Ceará (1 ponto por documento)		
Não apresenta (zero ponto)	2	8
Apresenta entre 1 documentos (1 ponto)		
Apresenta entre 2 a 3 documentos (até 3 pontos)		
Apresenta 04 ou mais documentos (até 4 pontos)		
5) CAPACIDADE GERENCIAL		
a) Apresenta comprovação de parcerias firmadas com o Estado do Ceará de apoio e desenvolvimento a agricultura familiar		
Não apresenta (zero ponto)	2	10
Apresenta (05 pontos)		
b) Apresenta comprovação de parcerias firmadas com outras entidades ou entes públicos diversos sediados no Estado do Ceará, para a execução de projetos correlatos com a agricultura familiar		
Não apresenta (zero ponto)	2	8
Apresenta entre 1 e 5 documentos (01 ponto)		
Apresenta entre 10 e 17 documentos (02 pontos)		
Apresenta entre 18 e 27 documentos (03 pontos)		
Apresenta entre 28 ou mais (04 pontos)		
c) Apresenta comprovação das atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos, entre outros		
Não apresenta (zero ponto)	2	16
Apresenta duas comprovações (02 pontos)		
Apresenta três comprovações (04 pontos)		
Apresenta quatro comprovações (06 pontos)		
Apresenta cinco comprovações ou mais (08 pontos)		
TOTAL		162

13.2.2 – Serão classificadas as propostas que obtiverem a pontuação superior a 82 (oitenta e dois) pontos, obtidos com o somatório dos critérios de pontuação (sem contar o item 3.a dos critérios de pontuação).

13.2.2.1- Os projetos classificados serão relacionados obedecendo a ordem decrescente da maior pontuação para a menor;

13.2.2.2- Os critérios técnicos para a seleção foram definidos e serão aplicados com base nos princípios que regem a administração pública dentre eles: o interesse público, a relevância social, a economicidade e a capacidade financeira do estado.

13.2.2.3 Havendo empate, entre uma ou mais entidades, o desempate se dará pelos critérios, na seguinte ordem:



- a) Maior pontuação no critério de capacidade gerencial da entidade;
- b) Comprovação de parcerias firmadas com entes públicos ou privados de apoio à Agricultura Familiar;
- c) Comprovação de parcerias firmadas com outras entidades ou entes públicos, para a execução de projetos junto a comunidades e povos tradicionais (para o LOTE 1);
- c) Maior tempo de consolidação da pessoa jurídica, em conformidade com o disposto no CNPJ.

13.2.2.4. Persistindo, sorteio realizado com a presença das entidades envolvidas.

14. – DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

14.1 As despesas decorrentes do objeto dessa seleção, no valor estimado será custeado com recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), sendo que R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) para o LOTE 1 e R\$ R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para o LOTE 2.

LOTE 1: MAPP 634

R\$ 2.000.000,00

Dotação:

21100032.20.606.311.10571.01.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.02.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.04.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.06.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.14.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.03.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.07.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.09.339039.1.5009100000.0

PF: 2100010572020I

MAPP 802

R\$ 1.700.000,00

Dotação:

21100032.20.606.311.10571.08.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.11.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.12.339039.1.5009100000.0



PF: 2100010612021I

MAPP 803

R\$ 500.000,00

Dotação:

21100032.20.606.311.10571.01.339039.1.5009100000.0

21100032.20.606.311.10571.02.339039.1.5009100000.0

PF: 2100010982022I

MAPP 865

R\$ 1.000.000,00

Dotação:

21100032.20.606.311.10571.06.339039.1.5009100000.0

21100032.20.606.311.10571.09.339039.1.5009100000.0

21100032.20.606.311.10571.13.339039.1.5009100000.0

PF: 2100010222022I

LOTE 2: MAPP 735

R\$ 4.000.000,00

Dotação:

21100032.20.606.311.10571.06.339039.1.5009100000.0

21100032.20.606.311.10571.07.339039.1.5009100000.0

21100032.20.606.311.10571.10.339039.1.5009100000.0

21100032.20.606.311.10571.11.339039.1.5009100000.0

21100032.20.606.311.10571.12.339039.1.5009100000.0

PF: 2100011132020I

14.2 Os serviços serão realizados em regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produtos, mediante apresentação pela entidade contratada da respectiva nota fiscal ou recibo, devidamente verificado por equipe da CODEA.

Para o LOTE 1:

O Produto 01 – Relatório de Mobilização, Seleção dos(as) Agricultores(as). – O pagamento será de 20%.

O Produto 02 – Atualização do SIGACOM na(s) Unidade (s) de Produção Associativa (UPA) e nas Unidades de Produção Familiar (UPF) O pagamento será de 20%.



O Produto 03 – Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER – O pagamento será de 40%.

O Produto 04 – Relatório Final com Avaliação do Resultados Alcançados – O pagamento será de 20%.

Para o LOTE 2:

Produto 1 – Relatório de Mobilização, Seleção dos(as) Agricultores(as) – O pagamento será de 20%.

Produto 2 – Diagnóstico da (s) Unidade (s) de Produção Associativa (UPA) e das Unidades de Produção Familiar (UPF) – O pagamento será de 20%.

Produto 3 – Elaboração de Planos de Apoio ao Processo Produtivo e de Comercialização – O pagamento será de 10%.

Produto 4 – Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER – O pagamento será de 40%.

Produto 5 – Relatório Final com Avaliação do Resultados Alcançados - O pagamento será de 10%.

14.3 Todos os pagamentos ficarão dependentes da apresentação da Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidões Negativas do INSS e do FGTS e ART do Responsável Técnico da Empresa Contratada.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 O contrato será executado em 365 dias a contar da publicação do termo contratual no Diário Oficial do Estado de Ceará, de acordo com as exigências, em estrita conformidade com as cláusulas e condições do contrato e deste instrumento.

16. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. A Seleção será realizada pela Comissão designada pela Contratante, para conduzir o processo de análise e seleção das propostas de que trata este edital.

16.2. A apreciação dos documentos será feita por Comissão de Seleção Pública formalmente instituída que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

16.3. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de divulgação do resultado. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, e encaminhado, por via postal, para endereço indicado no subitem 7.1.

16.4. A Comissão terá o prazo de 02(dois) dias úteis para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do órgão promovente da seleção pública, caso mantenha sua decisão.

16.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



17 – IMPUGNAÇÕES

17.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão promotor da seleção, o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de recebimento da documentação, cabendo a esta o julgamento da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário do protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

17.2. A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

17.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promovente da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

18. HOMOLOGAÇÃO

18.1. Por ato da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

18.2. Se a entidade selecionada ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

19. DO CONTRATO

19.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie e se dará por meio de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. (Art. 25, “Caput”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

19.2. A entidade selecionada será convocada a assinar o contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo II, no prazo assinalado no ato de convocação.

19.3. Como condição para a celebração do contrato de prestação de serviços, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital.

19.4. Se a entidade for convocada para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer no prazo assinalado, decairá o direito a formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidas os requisitos de seleção previstos neste edital.

19.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS



20.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

20.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

20.3. É facultado a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada, a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará poderá convidar entidade proponente, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo a ordem de classificação.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

20.6. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico castro.junior@sda.ce.gov.br e jose.roberto@sda.ce.gov.br, ou através dos telefones (85) 3101.8073 (Castro Júnior – Comissão)/(85) 987781579 ou (85) 3101.8074 (Área Técnica – José Roberto).

21.7. Os casos omissos serão resolvidos pela ouvidoria, no endereço eletrônico: <http://sou.cge.ce.gov.br/manifestacaoPublico.seam>

21.8. Integram esse edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Credenciamento**
- Anexo II – Ofício de Formalização de interesse**
- Anexo III – Minuta de Declaração de inexistência**
- Anexo IV – Ficha de credenciamento**
- Anexo V – Minuta do Contrato**

Fortaleza/CE, 13 de junho de 2023


MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretário do Desenvolvimento Agrário



TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica sem fins lucrativos visa a contratação de entidades(s) executora(s) para realização de serviços de ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER visando apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar-camponesa com foco na comercialização da produção, nas áreas de planejamento: Cariri, Centro Sul, Grande Fortaleza, Litoral Leste, Litoral Oeste / Vale do Curu, Maciço de Baturité, Serra da Ibiapaba, Sertão Central, Sertão de Crateús, Sertão de Inhamuns, Sertão de Sobral e Vale do Jaguaribe.

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar – camponesa desempenha papel central na estratégia de superação da fome e na segurança alimentar do País e no Ceará, sendo a principal produtora de comida para o campo e a cidade. Além de ser sempre lembrada pela sua importância na geração de emprego e na produção de alimentos, destaca-se pelo cultivo de culturas variadas e que, apesar da pequena escala, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica artesanal e diversa.

Quando são observados diversos elementos da realidade da Agricultura Familiar destacando as particularidades dos Povos Originários (Indígenas) e Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Pescadores Artesanais, Povos de Terreiro e Ciganos, entre outros), ocorre invisibilidade, muitas das vezes, não obstante sua presença nos fatos acima, ou, também, exclusão ao acesso a políticas públicas.

A capilaridade geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição. Os produtos derivados dos cultivos de frutas, verduras, legumes e grãos produzidos pela Agricultura Familiar-Camponesa resultam na maioria dos alimentos consumidos no Brasil, além da produção de leite, suínos e a metade do mercado de aves.

Para ampliar e aperfeiçoar esse consumo, a agricultura familiar – camponesa deve estar atenta a aspectos gerais que envolvem os negócios, como economia solidária, análise tendencial de mercados, cooperativismo, redução de intermediários, associativismo com vínculos na comunidade, segurança no ambiente profissional e planejamento das ações voltadas para sustentabilidade, orientados por diretrizes



agroecológicas, cuidados com a natureza, igualdade de gênero, cuidado com as crianças e outros grupos vulneráveis, e produção orgânica e o conjunto de práticas dessa forma de pensar as relações de mercado.

Na questão ambiental, a Agricultura Familiar adota práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da Agricultura Familiar diferencial competitivo na busca por qualidade, responsabilidade socioambiental e diferencial nos mercados, principalmente voltados para compras institucionais realizadas por programas governamentais a exemplo do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Apesar das possibilidades que o PNAE e o PAA oferecem para a agricultura familiar camponesa os programas também apresentam uma série de desafios, na medida em que envolvem diferentes agentes no processo de aquisição de alimentos, para atender esta demanda, ofertar produtos nas condições desejadas pelos editais e chamadas dos diversos programas, fortalecendo a agricultura familiar camponesa, oferecendo produtos saudáveis e de fontes renováveis aos seus beneficiários.

As compras governamentais são uma das principais agendas da agricultura familiar, porque estão em expansão e garantem uma base de mercado aos agricultores familiares, no entanto, cada dia mais se percebe a necessidade de incluir outras formas de comercialização, principalmente no tocante a participação e envolvimento dos consumidores. Em meio às mudanças no cenário Brasileiro e do Ceará, a agricultura orgânica/agroecológica está cada vez mais em alta, a valorização e o uso eficiente dos recursos naturais não renováveis, aproveitamento dos recursos naturais renováveis e dos processos de produção, bem como, o não uso de fertilizantes sintéticos, sementes transgênicas, agrotóxicos, reguladores de crescimentos ou aditivos sintéticos para a alimentação dos animais.

A Agricultura Familiar no Ceará possui grande importância pela sua dimensão populacional em relação ao conjunto da população cearense, e em especial do contingente da força de trabalho economicamente ativa, bem como pelo desafio em termos de superação da condição de pobreza ainda prevalente neste segmento social.

Considerando o contexto estadual, a análise da agricultura familiar exige inicialmente uma visão comparativa do setor agropecuário com os setores da indústria e dos serviços, na perspectiva histórica. A agricultura familiar emprega cerca de 10 milhões de pessoas, das 15,1 milhões que trabalha no setor



agropecuário brasileiro, segundo dados do Censo Agropecuário do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Ela tem participação importante entre vários dos produtos mais consumidos no país. Entre eles, o café e banana (cerca de 48% em cada), mandioca (80%), abacaxi (69%) e feijão (42%), de acordo com números do IBGE.

O contexto atual reforça as responsabilidades do Estado na produção de orientações, regulamentações e políticas públicas, e não se trata do Estado atuar apenas em momentos de crises. A atual crise demonstra que são necessárias ações efetivas e constantes do poder público a favor da saúde coletiva, no fomento à educação e investimentos que permitam a efetiva retomada do crescimento econômico.

O fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, direcionada para o desenvolvimento rural sustentável e o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas através de uma metodologia participativa e educativa, com processos técnicos que colaborem para a organização social, a cidadania, a inclusão produtiva e social desses agricultores no ambiente em que vivem.

O trabalho consiste no apoio às iniciativas de construção de uma nova prática social e produtiva do desenvolvimento rural sustentável com as atividades de fortalecimento do processo de comercialização local e regional, junto aos agricultores familiares para que possam garantir o seu desenvolvimento organizacional nas localidades, melhorando a qualidade de vida de todos, seguindo os princípios da Política Nacional de ATER-PNATER.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;
- 3.2. Penalizar a CONTRATADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente os referentes à qualidade, quantidade dos serviços prestados;
- 3.3. Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de entidades aptas a participar de processos seletivos com o poder público, quando detectada a REINCIDÊNCIA referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;
- 3.4. Informar à contratada o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos decorrente da execução do contrato, bem como os locais e os endereços de entrega.



4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Promover a entrega dos serviços prestados de acordo com a previsão dos dispostos no Edital de Credenciamento;
- 4.2. Proceder à imediata substituição dos diagnósticos, quando não forem satisfatórias as pretensões da administração;
- 4.3. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores dos serviços executados mediante a celebração do contrato, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 4.4. Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;
- 4.5. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega do objeto desse credenciamento será realizada na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, mais especificamente em sua Coordenadoria de Desenvolvimento dos Assentamentos, Reassentamento, Povos e Comunidades Tradicionais, no endereço Avenida Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes do objeto dessa seleção, no valor estimado será custeado com recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), sendo que R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) para o LOTE 1 e R\$ R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para o LOTE 2.

Os serviços serão realizados em regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produtos, mediante apresentação pela entidade contratada da respectiva nota fiscal ou recibo, devidamente verificado por equipe da CODEA, da seguinte forma:

Para o LOTE 1:

O Produto 01 – Relatório de Mobilização, Seleção dos(as) Agricultores(as). – O pagamento será de 20%.

O Produto 02 – Atualização do SIGACOM na(s) Unidade (s) de Produção Associativa (UPA) e nas Unidades de Produção Familiar (UPF) O pagamento será de 20%.

O Produto 03 – Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER – O pagamento será de 40%.

O Produto 04 – Relatório Final com Avaliação do Resultados Alcançados – O pagamento será de 20%.

Para o LOTE 2:

Produto 1 – Relatório de Mobilização, Seleção dos(as) Agricultores(as) – O pagamento será de 20%.

Produto 2 – Diagnóstico da (s) Unidade (s) de Produção Associativa (UPA) e das Unidades de Produção Familiar (UPF) – O pagamento será de 20%.

Produto 3 – Elaboração de Planos de Apoio ao Processo Produtivo e de Comercialização – O pagamento será de 10%.

Produto 4 – Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER – O pagamento será de 40%.

Produto 5 – Relatório Final com Avaliação do Resultados Alcançados - O pagamento será de 10%.

LOTE 1: MAPP 634

R\$ 2.000.000,00

Dotação:

21100032.20.606.311.10571.01.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.02.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.04.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.06.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.14.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.03.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.07.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.09.339039.1.5009100000.0
PF: 2100010572020I

MAPP 802

R\$ 1.700.000,00



Dotação:

21100032.20.606.311.10571.08.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.11.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.12.339039.1.5009100000.0
PF: 2100010612021I

MAPP 803

R\$ 500.000,00

Dotação:

21100032.20.606.311.10571.01.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.02.339039.1.5009100000.0
PF: 2100010982022I

MAPP 865

R\$ 1.000.000,00

Dotação:

21100032.20.606.311.10571.06.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.09.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.13.339039.1.5009100000.0
PF: 2100010222022I

LOTE 2: MAPP 735

R\$ 4.000.000,00

Dotação:

21100032.20.606.311.10571.06.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.07.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.10.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.11.339039.1.5009100000.0
21100032.20.606.311.10571.12.339039.1.5009100000.0
PF: 2100011132020I

07. DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução dos contratos resultantes do **Edital de Credenciamento nº 003/2023** será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS E REASSENTAMENTO, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS



- CODEA desta SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, através do Coordenador JOSÉ LIMA DE CASTRO JUNIOR apoiado por sua equipe, já designada para este fim de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

08. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação no DOE.

09. DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.

9.2 A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- a) Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- d) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
- e) A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEMENTES E MUDAS.

9.3. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a. Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;
- b. Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez que não atender a uma das obrigações da **CLAUSULA QUARTA** do contrato;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 - A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a mesma não poderá participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

9.5. Iniciado o processo, haverá a notificação da instituição interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por *fac simile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

9.6. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades

previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

9.7. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

10.- DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;
- b. Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. Atraso injustificado no início das atividades ou serviços ou paralisação das atividades, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d. Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e. O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f. Cometimento Reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à Contratada;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- j. Instauração de Insolvência Civil;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o



CONTRATANTE e exaradas em processo administrativo.

- l. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;
- m. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior da 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatórios de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o. Situações previstas no art. 78 da Lei 8666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.


JOSÉ LIMA DE CASTRO JUNIOR

Coordenador da CODEA


GIL FILIPE CAVALCANTE DE MEDEIROS

Coordenador Administrativo-Financeiro



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

A Sua Excelência o Senhor

José Lima Castro Júnior

Presidente da comissão de seleção

Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará

Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento 003/2023 –
Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação *da* _____
(nome da Entidade), formalizando assim, Manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública para a execução de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural – ATER em áreas de agricultores e agricultoras familiares, nos termos das normas definidas e divulgadas por esta Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, com recursos provenientes do Governo do Estado do Ceará.

Atenciosamente,

<Nome do(a) Responsável legal>
Responsável legal pelo consórcio

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa, inscrita no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto
na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII,
do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Data)

.....

(Representante legal)

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA ENTIDADE

- a. NOME:
- b. NOME FANTASIA:
- c. ENDEREÇO:
- d. C.N.P.J:
- e. DATA DA FUNDAÇÃO: ____ / ____ / ____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:

- a. NOME:
- b. NACIONALIDADE:
- c. FORMAÇÃO:
- d. ESTADO CIVIL:
- e. ENDEREÇO:
- f. FUNÇÃO NA EMPRESA:
- g. C.P.F:
- h. R.G.:
- i. TELEFONES:
- j. EMAIL:

Processo nº 03657493/2022

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2023/SDA

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA,
E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA O
FIM NELE INDICADO.**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, 1820 São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07954563000168, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Titular, e a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº , CGF sob nº -, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, , RG nº, CPF nº -, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme **Processo Administrativo SPU nº 05592803/2023**, também fundamentado na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do **Edital nº. 003/2023**, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, pela inexigibilidade de licitação e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica sem fins lucrativos, para realizar serviços de **ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER** visando apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar-camponesa com foco na comercialização da produção, nas áreas de planejamento:

Cariri, Centro Sul, Grande Fortaleza, Litoral Leste, Litoral Oeste / Vale do Curu, Maciço de Baturité, Serra da Ibiapaba, Sertão Central, Sertão de Crateús, Sertão de Inhamuns, Sertão de Sobral e Vale do Jaguaribe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quantificação da Contratação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;

3.2. Penalizar a CONTRATADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente os referentes à qualidade, quantidade dos serviços prestados;

3.3. Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de entidades aptas a participar de processos seletivos com o poder público, quando detectada a REINCIDÊNCIA referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;

3.4. Informar à contratada o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos decorrente da execução do contrato, bem como os locais e os endereços de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Promover a entrega dos serviços prestados de acordo com a previsão dos dispostos no Edital de Credenciamento;

4.2. Proceder à imediata substituição dos diagnósticos, quando não forem satisfatórias as pretensões da administração;

4.3. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores dos serviços executados mediante a celebração do contrato, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

4.4. Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;

4.5. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento; e

4.7. Em caso de alteração do número de famílias a contratada deverá solicitar a contratante, a redistribuição anterior a execução.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a contratante a promover a retenção de pagamentos devidos à Contratada, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de necessidade de alteração do valor contratado ou prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá solicitá-lo no período de no mínimo 90 (noventa) dias para o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão realizados em regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produtos, mediante apresentação pela entidade contratada da respectiva nota fiscal ou recibo, devidamente verificado por equipe da CODEA, os serviços serão pagos da seguinte forma:

Para o LOTE 1:

O Produto 01 – Relatório de Mobilização, Seleção dos(as) Agricultores(as). – O pagamento será de 20%.

O Produto 02 – Atualização do SIGACOM na(s) Unidade (s) de Produção Associativa (UPA) e nas Unidades de Produção Familiar (UPF) O pagamento será de 20%.

O Produto 03 – Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER – O pagamento será de 40%.

O Produto 04 – Relatório Final com Avaliação do Resultados Alcançados – O pagamento será de 20%.

Para o LOTE 2:

Produto 1 – Relatório de Mobilização, Seleção dos(as) Agricultores(as) – O pagamento será de 20%.

Produto 2 – Diagnóstico da (s) Unidade (s) de Produção Associativa (UPA) e das Unidades de Produção Familiar (UPF) – O pagamento será de 20%.

Produto 3 – Elaboração de Planos de Apoio ao Processo Produtivo e de Comercialização – O pagamento será de 10%.

Produto 4 – Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER – O pagamento será de 40%.

Produto 5 – Relatório Final com Avaliação do Resultados Alcançados - O pagamento será de 10%.

7.1. Todos os pagamentos ficarão dependentes da apresentação da Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidões Negativas do INSS e do FGTS e ART do Responsável Técnico da Empresa Contratada.

7.2. E, para os pagamentos referentes aos Produtos faz-se necessário o pleno aceite desses Produtos pela equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos são oriundos do Governo do Estado do Ceará, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

PF n°. XXXXXXXX

MAPP – XXX

TOTAL R\$ -

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da contratação, inclusive pessoal, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.

9.2 A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- a) Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- d) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
- e) A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento.

9.3. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a. Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;
- b. Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez que não atender a uma das obrigações da **CLAUSULA QUARTA** do contrato;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 - A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a mesma não poderá participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

9.5. Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a instituição interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

9.6. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

9.7. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;
- b. Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. Atraso injustificado no início das atividades ou serviços ou paralisação das atividades, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d. Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e. O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f. Cometimento Reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à Contratada;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- j. Instauração de Insolvência Civil;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas em processo administrativo.
- l. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;

m. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior da 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatórios de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o. Situações previstas no art. 78 da Lei 8666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS E REASSENTAMENTOS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - CODEA desta SDA, através do servidor JOSÉ LIMA CASTRO JÚNIOR, matrícula nº 407880-1-8, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominada simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Aditivo ao Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste

Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Assim convenionadas e CONTRATADAS as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza - CE de de 2023.

Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA

Representante Legal da Empresa

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____